



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3308, de 2017

Da Sra. Deputada ANA PERUGINI
ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 3308 /2017
(Da Sra. DEPUTADA ANA PERUGINI)

Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia FERNANDO COELHO FILHO sobre acidentes ocorridos em refinarias da Petrobrás, terceirização e manutenção de unidades e seus equipamentos.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvida a Mesa, sejam encaminhado ao Sr. Ministro de Minas e Energia, pedido de informações conforme segue:

- (i) Quantos foram os acidentes nos últimos 60 (sessenta) meses em refinarias da Petrobrás? Detalhar números ano a ano.
- (ii) Qual o quadro atual de efetivos e terceirizados da Petrobrás? Apresentar quadro comparativo dos últimos 10 (dez) anos, discriminando números ano a ano.
- (iii) Quais são os cargos/funções terceirizadas nas refinarias? Descrever as atividades desempenhadas por terceiros.
- (iv) Qual o custo mensal e anual de manutenção das refinarias e seus equipamentos até o momento no ano de 2017? Apresentar quadro comparativo dos últimos 10 (dez) anos, discriminando números ano a ano.
- (v) Existem indicadores que apresentem número adequado de funcionários para garantia da segurança em refinarias de petróleo? Caso positivo, apresentar estes indicadores.
- (vi) Que ações estão sendo realizadas para se evitar eventos como os ocorridos no dia 1º de novembro de 2017 na Replan?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 01 de novembro de 2017, uma oscilação no fornecimento de energia gerou falta de ar comprimido, descontrole na unidade de craqueamento e reversão do fluxo de gás na maior refinaria do país, Refinaria de Planalto – REPLAN, em Paulínia/SP.

Uma nuvem de fumaça escura, altamente perigosa e tóxica, tomou os céus, o que poderia ter causado uma explosão gigantesca. Mas esta não foi a primeira





vez que incidentes deste tipo aconteceram nas refinarias da Petrobrás, fruto do descaso da administração da companhia, da redução de efetivo e do sucateamento das unidades.

Publicação do Sindicato Unificado dos Petroleiros de São Paulo – SINDIPETRO-SP datada de 15 de novembro de 2017 dá conta de que “logo após o ocorrido, a versão da empresa para demorar mais de 20 minutos para tocar o tifton foi de que em caso de evacuação não haveria efetivo suficiente para controlar a situação. Assim, a gerência confirmava as denúncias do Sindicato de que a falta de efetivo é motivo de insegurança para todos os trabalhadores e as instalações. No entanto, na semana passada, a gerência da Replan realizou duas reuniões, com trabalhadores próprios e terceirizados, e novas versões vieram à tona. Nesta reunião, foi dito aos terceirizados que faltava uma válvula de retenção, motivo que teria sido decisivo para a ocorrência do incidente; para os trabalhadores próprios essa informação foi omitida, pelo que apurou o Sindicato.”¹

O órgão ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em decorrência deste acidente, aplicou multa de R\$ 1 (um) milhão contra a Refinaria de Paulínia.

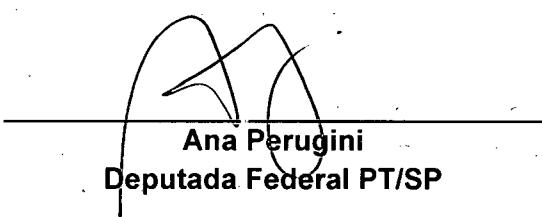
O movimento sindical petroleiro vem fazendo a denuncia da situação insegurança nas instalações das refinarias e os riscos aos trabalhadores e às comunidades próximas.

Transcorridos quase 1 (um) mês do acidente, e apesar das informações nos meios de comunicação de que o número de acidentes nas refinarias tem aumentado, não temos qualquer informação de medidas adotadas pela Petrobras ou pelos organismos de controle a respeito do assunto.

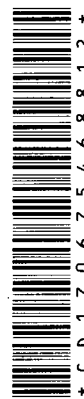
Por conta da relevância do assunto é que solicitamos tais informações.

29 NOV. 2017

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2017



Ana Perugini
Deputada Federal PT/SP



¹ Fonte: <https://www.sindipetrosp.org.br/copia-replan>. Visto em 28 nov. 17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/11/2017
13:41

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.308/2017 - da Sra. Ana Perugini - que "Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia FERNANDO COELHO FILHO sobre acidentes ocorridos em refinarias da Petrobrás, terceirização e manutenção de unidades e seus equipamentos. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3308/2017

Autor: Deputada Ana Perugini - PT/SP

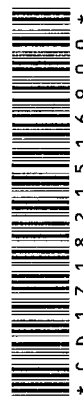
Destinatário: Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia FERNANDO COELHO FILHO sobre acidentes ocorridos em refinarias da Petrobrás, terceirização e manutenção de unidades e seus equipamentos.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.308/2017

Autor: Ana Perugini

**Data da
Apresentação:** 29/11/2017

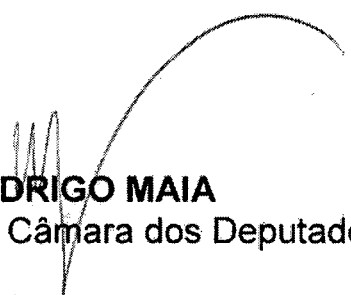
Ementa: Requer informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia FERNANDO COELHO FILHO sobre acidentes ocorridos em refinarias da Petrobrás, terceirização e manutenção de unidades e seus equipamentos.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 13/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



4EBE54FA42

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1623 /17

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

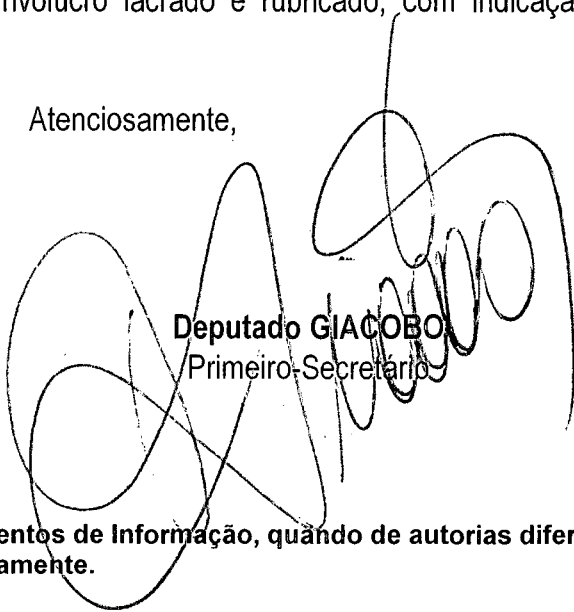
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 14 / 12 2017
Nome por extenso e legível: Ferreira
245861
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3308/2017	Ana Perugini
Requerimento de Informação nº 3316/2017	Patrus Ananias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GILCOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 12/2018-GM/MME

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FERNANDO LÚCIO GIACOB**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3308/2017.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 15/01/18 às 15h46	
<i>Luís</i>	7326
Serviço	Ponto
SANTOS	
Portador	

Senhor Primeiro Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1623/17, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento de Informação nº 3308/2017, de autoria da Deputada Ana Perugini (PT-SP), por meio do qual solicita informações sobre *"...acidentes ocorridos em refinarias da Petrobrás, terceirização e manutenção de unidades e seus equipamentos"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o anexo expediente GAPRE 005/2018, de 4 de janeiro de 2018, acompanhado da Nota Técnica GAPRE/GEDEOC nº 004/2018, de 4 de janeiro de 2018, da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, contendo as informações sobre o assunto.

3. Quanto ao sigilo da informação, enfatizo as observações feitas pela Empresa, a saber:

"... As informações encaminhadas nos itens II e III são classificadas quanto ao seu sigilo como PÚBLICAS, conforme classificação da informação (anexa);

....A informação encaminhada no itens I, IV, V, e VI são classificada quanto ao seu sigilo como SIGILOSA classificação da informação (anexa)".

*Quanto à restrição de acesso, a Companhia requer, conforme artigo 85, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que seja conferido tratamento **SIGILOSO** e seu não deferimento a terceiros no que concerne às presentes respostas e informações ora encaminhadas. Isso porque tais informações contém dados empresariais estratégico, cuja divulgação pode ser prejudicial a Petrobras e ainda afetar a governança da Petrobras.*

*A necessidade de concessão de tratamento **SIGILOSO** às informações ora encaminhadas e a sua não divulgação a terceiros se justifica a partir da referência direta e ainda que indiretamente ou em parte a dados que envolvem questões estratégicas relacionadas à segurança e custos que afetam competitividade da Petrobras, sendo necessária a sua proteção para a organização, monitoramento e Fiscalização da companhia.*

Nessa linha, pontua-se que o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe, relativamente à atuação dos órgãos de controle junto às empresas estatais, que as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Segundo o § 5º do mesmo art. 86 da Lei nº 13.303/2016 c/c § 5º do art. 46 do Decreto nº 8.945/2016, os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico serão esta estabelecidos em Decreto específico, o qual ainda não foi promulgado.

Nesse contexto, ante a ausência do sobredito Decreto, utiliza-se, por analogia, o art. 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012, que resguarda o acesso a informações cuja divulgação possa gerar prejuízos à governança das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal.

Não obstante, destaca-se que o acesso à informação é deferível à própria Petrobras e a seus procuradores, além dos integrantes de outros órgãos de controle habilitados por força legal. Necessário esclarecer, não ser possível estabelecer, de plano, o prazo em que se manteriam os citados riscos advindos de uma eventual divulgação. Assim, caso, no futuro, o presente órgão entenda necessária uma reavaliação da confidencialidade, a Petrobras se à disposição.

Registra-se, por fim, que as classificações em ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos não são aplicáveis às informações em tela. Isso porque tal classificação se refere aos dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, o que difere da confidencialidade pautada no risco à governança."

Atenciosamente,

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 15/01/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124949** e o código CRC **540F567E**.



Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2018

GAPRE 0005/2018

Ilmo. Sr.

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar, sala 810

70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.308/2017 – Informações sobre acidentes ocorridos em Refinarias da Petrobras, terceirização e manutenção de Unidades. Resposta.

Referência: Ofício nº 889/2017/GM-MME

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 889/2017-GM-MME, por intermédio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 3.308/2017, de autoria da Deputada Federal Ana Perugini (PT-SP), que solicita informações sobre acidentes ocorridos em Refinarias da Petrobras, terceirização e manutenção de Unidades e seus equipamentos.

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC nº 0004/2018 (anexa), a qual contempla informações que suportam resposta à solicitação, bem como requer que seja conferido tratamento sigiloso aos documentos e informações que discrimina.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sonia de Castro-Neves

Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC nº 0004/2018

MME - GM	
Recebido:	51/18
Horas:	17h30

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000004_2018**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

OFÍCIO Nº 889/2017/GM-MME

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Ofício nº 889/2017/GM-MME. Referente ao Requerimento de Informação Nº 3308, de 2017, de autoria da Deputada Federal ANA PERUGINI (PT-SP). Resposta.

DESCRIÇÃO:

Por meio do Ofício em referência o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Ofício 1ª SECRETARIA/RI/E/Nº 1623, de 13/12/2017, da Câmara dos Deputados de autoria da Deputada Federal ANA PERUGINI (PT-SP), referente ao REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3308, de 2017, que solicita informações sobre acidentes ocorridos em Refinarias da Petrobras, terceirização e manutenção de Unidades e seus equipamentos.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva de Refino e Gás Natural – DRGN providenciou documentos e informações que respondem aos itens I, IV, V e VI, sendo que a Diretoria de Assuntos Corporativos – DACORP providenciou documentos e informações que respondem aos itens II e III do ofício.

Sobre a natureza das informações quanto ao sigilo, a Diretoria Executiva de Refino e Gás Natural – DRGN requer que seja conferido tratamento **sigiloso** às informações que encaminha e a Diretoria de Assuntos Corporativos – DACORP classificou as informações encaminhadas como públicas.

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, as respostas apresentadas pela Diretoria Executiva de Refino e Gás Natural – DRGN e Diretoria de Assuntos Corporativos – DACORP ao OFÍCIO Nº 889/2017/GM-MME.

Atenciosamente,



MÍRIAM VENÂNCIA RIBEIRO AVENA
p/ Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000004_2018**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXOS:

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000001_2017_001210_2017.DOC

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000002_2017_001221_2018.DOC

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000003_2017_001222_2018.DOC

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000004_2017_001212_2017.DOC

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000005_2017_001211_2017.DOC

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000889_2017_L000006_2017_001209_2017.DOC

Resposta ao Item: I.

Resumo do Item: (I) Quantos foram os acidentes nos últimos 60 (sessenta) meses em refinarias da Petrobras?

Detalhar números ano a ano.

Resposta:

Na Figura 1 são apresentados o número de acidentados nos últimos 60 (sessenta) meses de todas as quatorze (14) refinarias da Petrobras no Brasil.

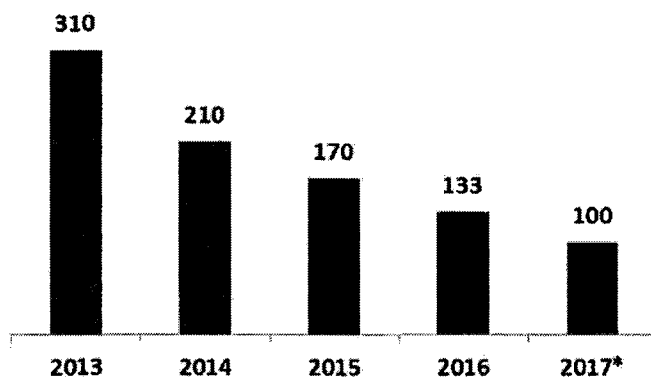


Figura 1 - Evolução do número de acidentados (com e sem afastamento, incluindo atendimentos de primeiros socorros) nas refinarias da Petrobras

Fonte: Sistema de Gestão por Resultado (Siger)

* Acumulado até 30/11/2017

Uma vez que o número absoluto de acidentados não permite comparar os resultados de forma independente da influência de outros fatores, como por exemplo, variações em relação ao número de homens-hora expostos ao risco, a Petrobras utiliza a taxa de acidentados.

É importante também salientar que a métrica utilizada pela Petrobras até 2015 para medir a taxa de acidentados era a Taxa de Ocorrências Registráveis (TOR), que corresponde ao total de acidentados, com ou sem afastamento, a cada milhão de horas homem de exposição ao risco.

Desta forma, a Figura 2 apresenta a evolução da TOR consolidada das refinarias da Petrobras no Brasil. A série histórica demonstra declínio da TOR, como reflexo das ações estruturadas que a companhia tem desenvolvido influenciando comportamento e gerando uma cultura de segurança na força de trabalho, com foco no valor à vida.

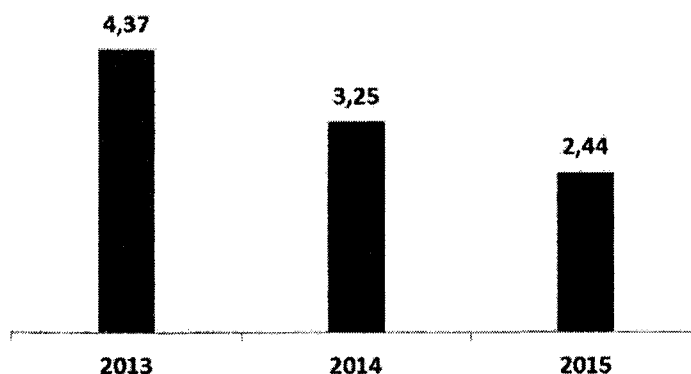
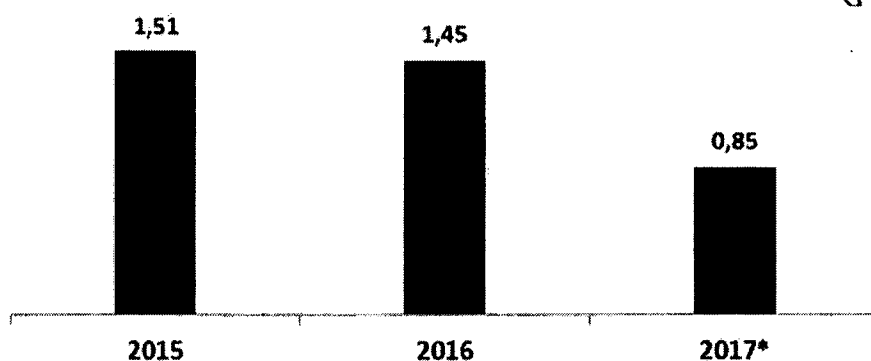


Figura 2 - Evolução da taxa de ocorrências registráveis nas refinarias da Petrobras 2013-2017

Fonte: Sistema de Gestão por Resultado (Siger).

Contudo, com o objetivo de permitir comparação e avaliação de desempenho com as demais empresas de petróleo do mundo, a Petrobras adotou, a partir de 2016, a Taxa de Acidentados Registráveis (TAR), que corresponde ao total de acidentados, com ou sem afastamento, a cada milhão de horas homem de exposição ao risco.

Desta forma, a Figura 3 apresenta a evolução da taxa de acidentados registráveis (TAR) consolidada das refinarias da Petrobras no Brasil. A série histórica demonstra declínio da TAR, como reflexo das ações estruturadas continuadas da companhia, com foco no valor à vida.



*Acumulado até 30/11/2017

Figura 3 - Evolução das taxas de acidentes nas refinarias da Petrobras 2013-2017

Fonte: Sistema de Gestão por Resultado (Siger).

A Petrobras evidencia seu foco em segurança quando estabelece no seu planejamento estratégico 2018-2022 que, das duas métricas de topo da companhia, uma delas é Segurança, medida justamente por meio do indicador TAR, cujo limite de alerta de 1,0 acidentado por milhão de horas homem de exposição ao risco foi estabelecido pela companhia, conforme apresentado na Figura 4.



Figura 4 – Métrica de topo de Segurança da Petrobras

Fonte: Plano de Negócios e Gestão 2018-2022 da Petrobras (PNG 2018-2022)

São exemplos do compromisso e ação da companhia com a segurança a implantação do Programa Compromisso com a Vida e das Regras de Ouro de Segurança da Petrobras, com treinamento de mais de 177.000 colaboradores, além das ações preventivas estruturadas, que envolvem ações educativas, análises de segurança de tarefa, auditorias comportamentais, campanhas de conscientização para o cumprimento de padrões, tratamento dos desvios e incidentes, padronização de processos com base em segurança, implantação de canais de comunicação voltados à segurança, disseminação e abrangência de ocorrências, e realização dos momentos de segurança e de diálogos diários com temas específicos.

O resultado demonstra que a Petrobras vem reduzindo de forma consistente as ocorrências pessoais por meio de atuação sistêmica e de elevado envolvimento da força de trabalho, sempre reforçando a conscientização de segurança como responsabilidade individual, que todo acidente é evitável e que a busca pela meta de "zero acidentes" deve ser uma saudável obsessão de todos.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

Sigilosa

Quanto à restrição de acesso, a Companhia requer, conforme o artigo 85, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que seja conferido tratamento **SIGILOSA** e o seu não deferimento a terceiros no que concerne às presentes respostas e informações ora encaminhadas. Isso porque tais informações contêm dados empresariais estratégicos, cuja divulgação pode ser prejudicial à Petrobras e ainda afetar a governança da Petrobras.

A necessidade de concessão de tratamento **SIGILOSA** às informações ora encaminhadas e a sua não divulgação a terceiros se justifica a partir da referência direta e ainda que indiretamente o mesmo parte a dados que envolvem questões estratégicas relacionadas à segurança e custos que afetam a competitividade da Petrobras, sendo necessária a sua proteção para a organização, direção, monitoramento e fiscalização da companhia.

Nesta linha, pontua-se que o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe, relativamente à atuação dos órgãos de controle junto às empresas estatais, que as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Segundo, o § 5º do mesmo art. 86 da Lei nº 13.303/2016 c/c § 5º do art. 46 do Decreto nº 8.945/2016, os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico serão estabelecidos em Decreto específico, o qual ainda não foi promulgado.

Nesse contexto, ante a ausência do sobredito Decreto, utiliza-se, por analogia, o art. 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012, que resguarda o acesso a informações cuja divulgação possa gerar prejuízos à governança das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal.

Não obstante, destaca-se que o acesso à informação é deferível à própria Petrobras e a seus procuradores, além dos integrantes de outros órgãos de controle habilitados por força legal. Necessário esclarecer, não ser possível estabelecer, de plano, o prazo em que se manteriam os citados riscos advindos de uma eventual divulgação. Assim, caso, no futuro, o presente órgão entenda necessária uma reavaliação da confidencialidade, a Petrobras se coloca à disposição.

Registra-se, por fim, que as classificações em ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos não são aplicáveis às informações em tela, isso porque tal classificação se refere aos dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, o que difere da confidencialidade pautada no risco à governança.

Resposta ao Item: II.

Resumo do Item: (II) Qual o quadro atual de efetivos e terceirizados da Petrobras? Apresentar quadro comparativo dos últimos 10 (dez) anos, discriminando números ano a ano.

Resposta:

Encaminhamos os números solicitados.

Ano	Efetivo	Prestadores
	Petrobras	de serviços
2007	50.207	189.914
2008	55.199	238.600
2009	55.802	274.661
2010	57.498	271.049
2011	58.950	294.840
2012	61.878	322.720
2013	62.692	257.341
2014	58.618	203.705
2015	56.874	132.791
2016	51.255	99.423

Acrescentamos que desde dezembro de 2015, passamos a publicar os números de empregados de empresas prestadoras de serviços quantificando somente aqueles que executam suas atividades internamente às instalações da Petrobras, de forma regular. É importante lembrar que nos números de prestadores de serviços também estão incluídos os prestadores de serviços que atuam em obras.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

Pública

Resposta ao Item: III.

Resumo do Item: (III) Quais são os cargos/funções terceirizadas nas refinarias? Descrever as atividades desempenhadas por terceiros.

Resposta:

Informamos que a Petrobras define apenas o escopo dos serviços a serem prestados, que dependem do tipo de objeto contratado. Normalmente, as atividades contratadas são as de apoio às principais da empresa.

Acrescentamos que a Companhia desconhece os planos de cargos das empresas contratadas, não cabendo o estabelecimento ou indicação de cargos/funções para o exercício das atividades contratadas, de acordo com normas internas. A empresa contratada é a responsável por tais definições. A informação de cargo CBO é apenas para controle do acesso às instalações da companhia, sendo esta informação de total responsabilidade das empresas contratadas.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

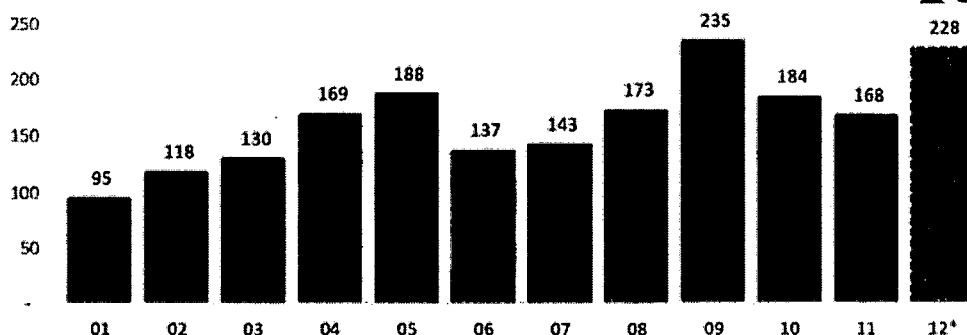
Pública

Resposta ao Item: IV.

Resumo do Item: (IV) Qual o custo mensal e anual de manutenção das refinarias e seus equipamentos até o momento no ano de 2017? Apresentar quadro comparativo dos últimos 10 (dez) anos, discriminando números ano a ano

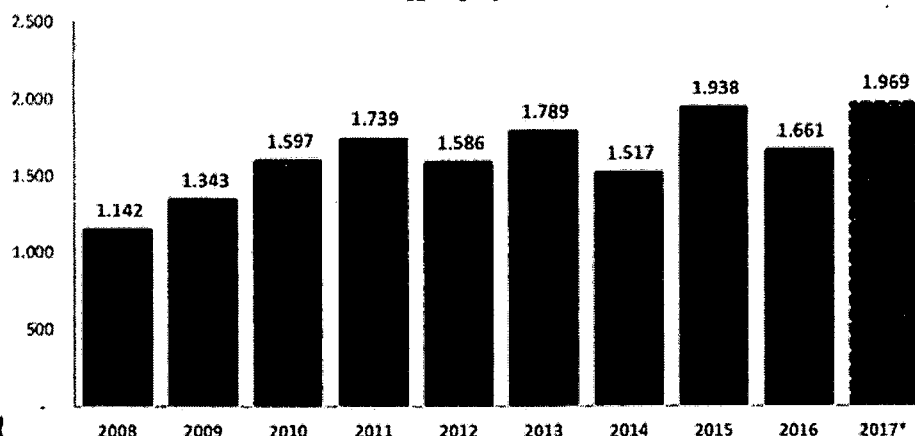
Resposta:

A Figura 3 apresenta os custos com manutenção das refinarias no ano de 2017. Por sua vez, a Figura 4 apresenta o comparativo nos últimos 10 (dez) anos.



*Dez/17: projeção

Figura 4 – Custo de manutenção mensal (em R\$ milhões) do parque de refino da Petrobras 2017
Fonte: SAP R/3.



*Real jan-nov/17 + projeção dez/17

Figura 5 – Custo de manutenção anual (em R\$ milhões) do parque de refino da Petrobras
Fonte: SAP R/3.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

SIGILOSA

Quanto à restrição de acesso, a Companhia requer, conforme o artigo 85, §2º, da Lei nº

13.303/2016, que seja conferido tratamento **SIGILOSA** e o seu não deferimento a terceiros no que concerne às presentes respostas e informações ora encaminhadas. Isso porque tais informações contêm dados empresariais estratégicos, cuja divulgação pode ser prejudicial à Petrobras e ainda afetar a governança da Petrobras.

A necessidade de concessão de tratamento **SIGILOSA** às informações ora encaminhadas e a sua não divulgação a terceiros se justifica a partir da referência direta e ainda que indiretamente ou em parte a dados que envolvem questões estratégicas relacionadas à segurança e custos que afetam a competitividade da Petrobras, sendo necessária a sua proteção para a organização, direção, monitoramento e fiscalização da companhia.

Nessa linha, pontua-se que o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe, relativamente à atuação dos órgãos de controle junto às empresas estatais, que as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Segundo, o § 5º do mesmo art. 86 da Lei nº 13.303/2016 c/c § 5º do art. 46 do Decreto nº 8.945/2016, os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico serão estabelecidos em Decreto específico, o qual ainda não foi promulgado.

Nesse contexto, ante a ausência do supracitado Decreto, utiliza-se, por analogia, o art. 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012, que reserva o acesso a informações cuja divulgação possa gerar prejuízos à governança das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal.

Não obstante, destaca-se que o acesso à informação é deferível à própria Petrobras e a seus procuradores, além dos integrantes de outros órgãos de controle habilitados por força legal. Necessário esclarecer, não ser possível estabelecer, de plano, o prazo em que se manteriam os citados riscos advindos de uma eventual divulgação. Assim, caso, no futuro, o presente órgão ainda necessária uma reavaliação da confidencialidade, a Petrobras se coloca à disposição.

Registra-se, por fim, que as classificações em ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos não são aplicáveis às informações em tela. Isso porque tal classificação se refere aos dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, o que difere da confidencialidade pautada no risco à

governança.

Sigiloso - Ofício nº 889/2017/GM-MME - RIC nº 3308/201

Resposta ao Item: V.

Resumo do Item: (V) Existem indicadores que apresentem número adequado de funcionários para garantia da segurança em refinarias de petróleo? Caso positivo, apresentar estes indicadores.

Resposta:

A Petrobras avalia seu desempenho comparativamente a empresas similares, de forma a verificar seu posicionamento competitivo. Entretanto, não temos conhecimento de indicadores de referência no mercado que apresentem o número adequado de funcionários para garantir a segurança em refinarias de petróleo.

Sua inexistência é perfeitamente compreensível, já que arranjos construtivos e tecnologias envolvidas além, evidentemente, de aspectos de gestão e regulatórios influenciam a determinação desse número. O número é determinado caso a caso, em função das demandas definidas nos processos, das rotinas de segurança da unidade, dos sistemas de segurança estabelecidos em projeto, e dos aspectos regulatórios legais aplicáveis.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

SIGILOSO

Quanto à restrição de acesso, a Companhia requer, conforme o artigo 85, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que seja conferido tratamento **SIGILOSO** e o seu não deferimento a terceiros no que concerne às presentes respostas e informações ora encaminhadas. Isso porque tais informações contêm dados empresariais estratégicos, cuja divulgação pode ser prejudicial à Petrobras e ainda afetar a governança da Petrobras.

A necessidade de concessão de tratamento **SIGILOSO** às informações ora encaminhadas e a sua não divulgação a terceiros se justifica a partir da referência direta e ainda que indiretamente ou em parte a dados que envolvem questões estratégicas relacionadas à segurança e custos que afetam a competitividade da Petrobras, sendo necessária a sua proteção para a organização, direção, monitoramento e fiscalização da companhia.

Nessa linha, pontua-se que o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe, relativamente à atuação dos órgãos de controle junto às empresas estatais, que as informações que sejam reveladas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Segundo, o § 5º do mesmo art. 86 da Lei nº 13.303/2016 c/c § 5º do art. 46 do Decreto nº 8.945/2016, os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico serão estabelecidos em Decreto específico, o qual ainda não foi promulgado.

Nesse contexto, ante a ausência do sobredito Decreto, utiliza-se, por analogia, o art. 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012, que resguarda o acesso a informações cuja divulgação possa gerar prejuízos à governança das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal.

Não obstante, destaca-se que o acesso à informação é deferível à própria Petrobras e a seus procuradores, além dos integrantes de outros órgãos de controle habilitados por força legal. Necessário esclarecer, não ser possível estabelecer, de plano, o prazo em que se manteriam os citados riscos advindos de uma eventual divulgação. Assim, caso, no futuro, o presente órgão entenda necessária uma reavaliação da confidencialidade, a Petrobras se coloca à disposição.

Registra-se, por fim, que as classificações em ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos não são aplicáveis às informações em tela. Isso porque tal classificação se refere aos dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, o que difere da confidencialidade pautada no risco à governança.

Sigiloso - Ofício nº 889/2017/GM/MME - RIC nº 3308/2017

Resposta ao Item: VI.

Resumo do Item: (VI) Que ações estão sendo realizadas para se evitar eventos como os ocorridos no dia 1º de novembro de 2017 na Replan?

Resposta:

O evento ocorrido na Refinaria de Paulínia (Replan) comprova que os sistemas de segurança, e os procedimentos e protocolos de contingência implantados atuaram da forma esperada, e portanto são adequados.

As refinarias da Petrobras são projetadas e operadas conforme requisitos, critérios e normas de segurança consolidados na indústria de petróleo. Eventos similares ao ocorrido comprovam a eficácia destes sistemas, reforçando também a qualidade dos protocolos de ação estabelecidos.

Importante salientar que a Petrobras dispõe de um processo estruturado e padronizado de análise de eventos. Esse processo determina a necessidade de análise crítica para identificação das causas das falhas e de ações que evitem novas ocorrências, tanto na Replan como por abrangência, se necessário, em todas as demais refinarias da Petrobras. Esse processo é totalmente rastreável, permite o controle e assegura a implantação de eventuais medidas de ajuste do sistema de gestão de segurança, quando requerido. Saliente-se que esse processo também atende integralmente aos requisitos definidos na legislação.

Esclarecimentos para a Justificação da Deputada

Tendo como base a justificação apresentada pela deputada federal Ana Perugini, a Petrobras entende como fundamental esclarecer o evento ocorrido em 01/11/2017 na Replan, que foi causado por falha em uma tubulação de ar comprimido, levando à parada segura da refinaria, conforme protocolos de segurança da companhia.

Durante o processo de parada, houve emissão de uma mistura de gases de combustão, hidrocarbonetos e catalisador pela chaminé de uma das unidades de produção, evento previsto no estudo de risco da unidade, que dispõe de um protocolo de resposta definido. Os detectores de gases existentes nos locais mais próximos atingidos registraram concentrações de contaminantes abaixo de seus respectivos limites. É importante mencionar também que os registros da qualidade do ar das estações de monitoramento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), na região, não apresentaram alteração, mantendo a classificação de "boa qualidade".

Desde o primeiro momento houve o monitoramento e acompanhamento da evolução do cenário. Após identificação da mudança da direção e dispersão dos gases, o alarme de emergência foi acionado no momento adequado. A evacuação se deu de forma planejada e

segura, conforme protocolo definido no Plano de Resposta a Emergência da Unidade. Saliente-se que a Petrobras realiza simulados rotineiros envolvendo a força de trabalho, com o objetivo de manter as pessoas treinadas, avaliar a qualidade do processo e a capacidade operacional de mobilização, para que as ações na demanda ocorram de forma organizada e segura, como no evento em questão.

A parada segura, sem impactos às pessoas ou danos às instalações, evidencia a robustez dos sistemas de segurança da refinaria, e dos protocolos e procedimentos implantados.

Natureza das informações quanto ao sigilo:

SIGILOSO

Quanto à restrição de acesso, a Companhia requer, conforme artigo 85, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que seja conferido tratamento **SIGILOSO** e seu não deferimento a terceiros no que concerne às presentes respostas e informações ora encaminhadas. Isso porque tais informações contêm dados empresariais estratégicos, cuja divulgação pode ser prejudicial à Petrobras e ainda afetar a governança da Petrobras.

A necessidade de concessão de tratamento **SIGILOSO** às informações ora encaminhadas e a sua não divulgação a terceiros se justifica a partir da referência direta e ainda que indiretamente ou em parte a dados que envolvem questões estratégicas relacionadas à segurança e custos que afetam a competitividade da Petrobras, sendo necessária a sua proteção para a organização, direção, monitoramento e fiscalização da companhia.

Nessa linha, pontua-se que o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe, relativamente à atuação dos órgãos de controle junto às empresas estatais, que as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Segundo, o § 5º do mesmo art. 86 da Lei nº 13.303/2016 c/c § 5º do art. 46 do Decreto nº 8.955/2006, os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico serão estabelecidos em Decreto específico, o qual ainda não foi promulgado.

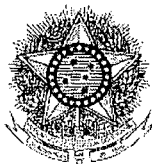
Nesse contexto, ante a ausência do sobredito Decreto, utiliza-se, por analogia, o art. 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012, que resguarda o acesso a informações cuja divulgação possa gerar prejuízos à governança das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto

no art. 173 da Constituição Federal.

Não obstante, destaca-se que o acesso à informação é deferível à própria Petrobras e a seus procuradores, além dos integrantes de outros órgãos de controle habilitados por força legal. Necessário esclarecer, não ser possível estabelecer, de plano, o prazo em que se manteriam os citados riscos advindos de uma eventual divulgação. Assim, caso, no futuro, o presente órgão entenda necessária uma reavaliação da confidencialidade, a Petrobras se coloca à disposição.

Registra-se, por fim, que as classificações em ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos não são aplicáveis às informações em tela. Isso porque tal classificação se refere aos dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, o que difere da confidencialidade pautada no risco à governança.

Sigiloso - Ofício nº 889/2017/GM-MME - RDC nº 3308/2017



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 1734 /18

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

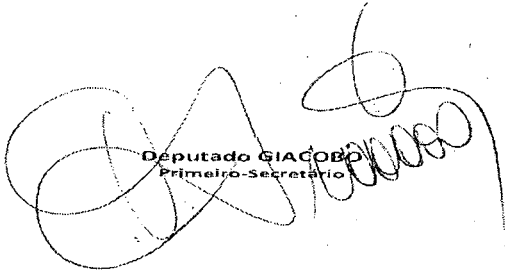
Exma. Senhora Deputada
ANA PERUGINI
Gabinete 436 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 12/2018 - GM/MME, 15 de janeiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.308/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado JACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 18 / 01 / 18
Nome por extenso e legível: Gabriela Santos De Santana
Ponto: 253462

